

PROJETO DE LEI N° 127/2022

Estabelece estratégias e mecanismos para garantir a Acessibilidade Comunicacional em Itaúna

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura de Itaúna e Câmara Municipal adotarão medidas e estratégias que visam eliminar as barreiras na comunicação garantindo a Acessibilidade Comunicacional por meio de ajuda técnica e tecnologia assistida.

Art. 2º - Essa Lei garante que os meios de comunicação e peças de divulgação da Prefeitura de Itaúna e da Câmara Municipal se tornem acessíveis às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, objetivando garantir o direto de acesso à informação e comunicação.

Art. 3º - O site da Prefeitura de Itaúna deverá adotar, caso ainda não possua, medidas de Acessibilidade Comunicacional, tais como: aumento e diminuição da fonte, inversão e contraste de cores, leitor de página e tradução de textos da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º - O site da Câmara Municipal de Itaúna deverá adotar medidas de Acessibilidade Comunicacional, tais como: aumento e diminuição da fonte, inversão e contraste de cores, leitor de página e tradução de textos da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 5º - A Prefeitura de Itaúna deverá prever em todos os seus eventos oficiais a atuação de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 6º - Em desfiles cívicos e eventos artístico-culturais a Prefeitura de Itaúna deverá adotar o recurso de audio-descrição, destinando-o para cegos e pessoas com deficiência visual.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Itaúna deverá prever em todas suas sessões, ordinárias, extraordinárias e solenes, a atuação de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 8º - Todos os vídeos institucionais e informes publicitários produzidos pela Prefeitura de Itaúna e a Câmara Municipal deverão conter legenda closed caption e/ou tradução com a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 9º - Todas as Redes Sociais (Facebook, Instagram e Twitter) da Prefeitura de Itaúna e da Câmara Municipal deverão adotar a estratégia “#PraCegoVer”, que consiste na descrição de imagens para pessoas apreciação de pessoas com deficiência visual, com dislexia, deficiência intelectual e com déficit de atenção.

Art. 10 - Fica estabelecido que no mínimo 5% (cinco por cento) de toda produção impressa (folders, programas, encartes, panfletos, livros e afins) da Prefeitura de Itaúna e da Câmara Municipal deverá ser confeccionada em Braile.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 31 de outubro de 2022

Leonardo Alves do Santos
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado para análise e aprovação tem por objetivo estabelecer estratégias e mecanismos de garantia a Acessibilidade Comunicacional em Itaúna. Caso aprovado, a Prefeitura de Itaúna e a Câmara Municipal de Itaúna deverão adotar estratégias que visam eliminar as barreiras na comunicação por meio de ajuda técnica e tecnologia assistida.

Com a aprovação dessa Lei será possível garantir que os meios de comunicação e as peças de divulgação dos Poderes Executivo e Legislativo se tornem acessíveis às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, objetivando garantir o direto de acesso à informação e comunicação.

Itaúna, 31 de outubro de 2022

Leonardo Alves do Santos
Vereador - PODEMOS